



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

São José do Rio Preto, 07 de novembro de 2019

OFC-DR.9/EXT - 357

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício n.º 063/2019 dessa Câmara Municipal cumpre-nos esclarecer que o mesmo assunto já foi informado por meio do nosso OFC-DR.9/EXT – 085, cuja cópia segue anexada.

Não havendo qualquer alteração na situação informada reiteramos os termos do ofício mencionado.

Ao ensejo enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

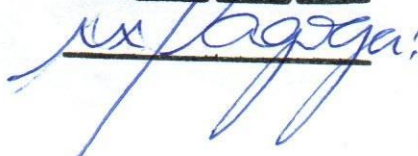

ENG.º EVERSON GUIHERME GRIGOLETO
DIRETOR DA DR.9

Exmo. Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Santa Fé do Sul - SP

JRG/tgt

RECEBIDO

DATA: 20/11/19



RESPOSTA

O ofício resposta,
correspondente a esta propositura,
encontra-se protocolado no arquivo de
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS,
sob N°

REQUERIMENTO
N: 020/2019

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

14 NOV. 2019



202

PROTOCOLO



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

São José do Rio Preto, 16 de março de 2018

OFC-DR.9/EXT- 085

Referente: Ofício n.º 248/2017, que encaminha cópia do Requerimento n.º 105/2017.

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício n.º 248/2017, que transmitiu a cópia do Requerimento n.º 105/2017 de autoria do Vereador Leandro Mesquita Magoga, encaminhado por Vossa Senhoria e recebido nesta Regional em 28/11/2017, requerendo à implantação de lombada eletrônica ou redutor de velocidade "quebra molas", nos dois sentidos de direção da Rodovia Prefeito Ettore Bottura (SP 595), próximo à rotatória de acesso aos municípios de Santa Fé do Sul / Três Fronteiras, informamos que assunto foi analisado pelos Órgãos Técnicos do DER, manifestando-se os mesmos contrariamente ao pretendido, tendo em vista ao disposto no artigo 5.º, inciso I e II, da Resolução n.º 39/98 do CONTRAN, in verbis:

"Art. 5.º - As ondulações transversais são:

I - TIPO I: Somente poderão ser instaladas quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 20 km/h, em vias locais, onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo;

II - TIPO II: Só poderão ser instaladas nas vias:

a) rurais (rodovias) em segmentos que atravessam aglomerados urbanos com edificações lindeiras;

b) coletoras;

c) locais, quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30 km/h."

Informamos ainda que, estamos considerando a inclusão do local, SP 595 (Rodovia Prefeito Ettore Bottura), nas proximidades do SPD 110/595, dispositivo de acesso aos municípios de Santa Fé do Sul e Três Fronteiras, para a implantação de um novo ponto de fiscalização eletrônica (radar), quando da elaboração de um novo procedimento licitatório (Edital) para contratação deste tipo de serviço.

Colocando-nos à disposição de Vossa Senhoria, elevamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

ENG. EVERSON GUILHERME GRIGOLETO
DIRETOR DA DR.9

Ilmo. Senhor
VEREADOR MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Rua Dez, n.º 345, 1.º andar - centro, Caixa Postal 66
SANTA FÉ DO SUL / SP - CEP: 15.775-000

RECEBIDO

DATA: ___/___/___